



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CRC 03.923.703/0001-00**

**LEI MUNICIPAL N.º 074/97 De 22 de Agosto de 1997.**

**" Dispõe sobre autorização Legislativa ao Executivo Municipal para firmar Convênio de cedência de pessoal ao Governo do Estado/MS, através de suas secretarias, empresas e autarquias e outras vinculadas".**

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CONSIDERANDO,** que o município tem a necessidade de através do Executivo Municipal, prestar serviços a comunidade, uma vez que o superávit da Empresa Pública de Direito Interno, apresenta-se desta forma.

**CONSIDERANDO,** que o Estado representado neste município, através de suas secretarias, empresas autarquias e outras, exige esta parceria; **Exemplo:** ENERSUL, IAGRO, AGENFA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ( Polícia Civil e Polícia Militar), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EMPAER; SECRETARIA DE SAÚDE ( CENTRO DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE), etc.

**ARTIGO 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de cedência de pessoal conforme especificado no preâmbulo desta Lei.

§ **ÚNICO O MUNICÍPIO** arcará com todas as despesas com vencimento salarial e obrigações sociais do servidor cedido; observando a isonomia salarial com os demais servidores municipais da mesma função ou equivalente.

**ARTIGO 2.º** O presente é embasado na forma do **Inciso XIV do Artigo 26 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARÁ MUNICIPAL - SEÇÃO III - LOM - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU.**

**ARTIGO 3.º** Serão firmados **Convênios** desde que atenda expressamente aos interesses coletivos da municipalidade.

**ARTIGO 4.º** Uma vez formalizados, na forma desta Lei, será dado conhecimento ao **Legislativo Municipal.**

**ARTIGO 5.º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e ou afixação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CRC 03.923.703/0001-00**

**LEI MUNICIPAL N.º 074/97 De 22 de Agosto de 1997.**

" Dispõe sobre autorização Legislativa ao Executivo Municipal para firmar Convênio de cedência de pessoal ao Governo do Estado/MS, através de suas secretarias, empresas e autarquias e outras vinculadas".

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CONSIDERANDO,** que o município tem a necessidade de através do Executivo Municipal, prestar serviços a comunidade, uma vez que o superávit da Empresa Pública de Direito Interno, apresenta-se desta forma.

**CONSIDERANDO,** que o Estado representado neste município, através de suas secretarias, empresas autarquias e outras, exige esta parceria; **Exemplo:** ENERSUL, IAGRO, AGENFA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ( Polícia Civil e Polícia Militar), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EMPAER; SECRETARIA DE SAÚDE ( CENTRO DE SAÚDE POSTO DE SAÚDE), etc.

**ARTIGO 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de cedência de pessoal conforme especificado no preâmbulo desta Lei.

**§ ÚNICO O MUNICÍPIO** arcará com todas as despesas com vencimento salarial e obrigações sociais do servidor cedido; observando a isonomia salarial com os demais servidores municipais da mesma função ou equivalente.

**ARTIGO 2.º** O presente é embasado na forma do **Inciso XIV do Artigo 26 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAMARÁ MUNICIPAL - SEÇÃO III - LOM - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU.**

**ARTIGO 3.º** Serão firmados **Convênios** desde que atenda expressamente aos interesses coletivos da municipalidade.

**ARTIGO 4.º** Uma vez formalizados, na forma desta Lei, será dado conhecimento ao **Legislativo Municipal.**

**ARTIGO 5.º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação e ou afixação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**  
**CGC 03.923.703/0001-90**

**LEI MUNICIPAL N.º 074/97 De 22 de Agosto de 1997.**

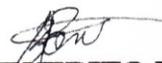
" Dispõe sobre autorização Legislativa ao Executivo Municipal para firmar Convênio de cedência de pessoal ao Governo do Estado/MS, através de suas secretarias, empresas e autarquias e outras vinculadas".

De Continuação:

**ARTIGO 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**  
Prefeito Municipal

**Registrada nesta Secretaria as fls. 47 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.**

  
**ADELMO BENEDITO PONTES**  
Secretário de Administração Geral